



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 10 de junho de 2016 - Publicação nº 240 - Ano III

**PORTARIA Nº 254/2016
De 30 de maio de 2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, CONCEDE, de acordo com o artigo 156 da Lei nº 1500/99, à funcionária, Sra. ZIRLENE MARTINS S. LOCASTRO, portadora do RG: 18.677.783-8, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Básica I – PEB I, admitida em 01 de fevereiro de 1994, o pagamento da SEXTA-PARTE de seu vencimento, por ter completado 20 (vinte) anos de serviço público municipal. Esta portaria tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2014.

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 30 de maio de 2016.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

EDUARDO HENRIQUE MASSEI
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 255/2016
De 06 de junho de 2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, CONVOCA, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1500/99, a funcionária Sra. VANIELI AP. FERREIRA DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços, portadora do RG nº 40.261.834-8, em gozo de suas férias a partir de 03 de junho de 2016, a retornar ao trabalho no dia 07 de junho de 2016, ficando os 26 (vinte e seis) dias restantes para serem gozados posteriormente.

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 06 de junho de 2016.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

EDUARDO HENRIQUE MASSEI
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 256/2016
De 07 de junho de 2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, NOMEIA, através do Concurso Público nº 01/2012, a Sra. MARIANA NOGUEIRA ROGERIO, brasileira, solteira, portadora do RG: 41.216.091-2, classificada em 75º colocada através do Concurso Público nº 01/2012, para ocupar o cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, Faixa I, Nível I da Tabela dos Vencimentos dos Cargos do Magistério (Tabela II), de acordo com a Lei 1813/2006, com a carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais e vencimento previsto no decreto n.º 002/2016.

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 07 de junho de 2016.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

EDUARDO HENRIQUE MASSEI
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 257/2016
De 08 de junho de 2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, REMOVE, de ofício, de acordo com inciso II do Artigo nº 50 da Lei 1500/99, a Sra. SARAH BARBOSA DELGADO, RG: 40.897.908-2, ocupante do cargo efetivo de Recepcionista, da Seção de Trânsito de Bom Jesus dos Perdões, DETRAN, para a partir de 08 de junho de 2016, prestar serviços na Secretaria de Saneamento Básico e Ambiental, no setor de E.T.A. Estação de Tratamento de Água e Esgoto.

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 08 de junho de 2016.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

EDUARDO HENRIQUE MASSEI
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 258/2016
De 08 de junho de 2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, torna sem efeito a portaria nº 252/2016.

Esta portaria tem efeito retroativo a 30 de maio de 2016.

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 08 de junho de 2016.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

EDUARDO HENRIQUE MASSEI
Prefeito Municipal

**DECRETO MUNICIPAL Nº 042, DE
10 DE JUNHO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE: DETERMINA A CONTENÇÃO E REDUÇÃO DE DESPESAS, A LIMITAÇÃO DE EMPENHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de S. Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que o PIB brasileiro revisado para 2016 é de -3,5%;

CONSIDERANDO que, conseqüentemente, com a queda da atividade econômica, no cenário de recessão, a arrecadação municipal está aquém da prevista e não está atendendo as Metas do Resultado Primário e Nominal;

CONSIDERANDO que em decorrência da queda nos repasses das transferências constitucionais, o custeio da máquina administrativa vem gerando despesas que superam as receitas arrecadadas pelo Município, ocasionando acumulação de débitos e compromissos tais como: pagamento da folha de pessoal e 13º salário, pagamentos a fornecedores, prestadores de serviços, parcelamento de precatórios, e outros, o que



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 10 de junho de 2016 - Publicação nº 240 - Ano III

compromete a higidez financeira da administração.

CONSIDERANDO que já ultrapassamos os índices de aplicações legais exigidos na saúde e na educação no primeiro quadrimestre de 2016;

CONSIDERANDO que o índice da folha de pagamento no primeiro quadrimestre atingiu 53,6138 %, próximo do índice máximo permitido pela LRF nº 101 de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que a Administração deve tomar medidas urgentes para cumprir as obrigações de despesas, sob pena de inviabilizar a administração municipal.

CONSIDERANDO, que 2016 é o último ano de mandato do Executivo, e que de acordo com o artigo 42 da Lei nº 4320 de 1964: "É vedado ao titular de poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito".

CONSIDERANDO a Autonomia Política, Administrativa e Financeira do Município outorgada pela Constituição Federal nos seus artigos 29 e 30 para gerir seus negócios, organizar os serviços públicos e aplicar suas rendas sem a tutela ou dependência de qualquer poder (art. 30, III CF/88).

DECRETA:

Art. 10 - Fica limitada a emissão de empenhos e a movimentação financeira, de forma linear, no âmbito da Administração Municipal, na ordem de 20% (vinte por cento) das despesas de custeio de cada Unidade da Administração, excetuadas aquelas tratadas pelo parágrafo único deste artigo.

Parágrafos Único - Excluem-se do disposto no "caput" deste artigo as dotações:

I - relativas aos grupos de despesa:

- "Pessoal e Encargos Sociais";
- "Juros e Encargos da Dívida"; e
- "Amortização da Dívida"

Art.2º- A Secretaria de Administração e Finanças coordenará com as demais secretarias o cumprimento do artigo 1º para a redução das despesas e implementará ações para o aumento da receita.

Art. 3º - Com relação a ações para incremento das receitas, fica determinado o seguinte:

Parágrafo primeiro: dar continuidade e finalizar o recadastramento mobiliário, monitorando a cobrança dos alvarás em atraso, inclusive os renegociados e inadimplentes;

Parágrafo segundo: Com a finalização do REFIS, fazer levantamento de todos os municípios inadimplentes que não aderiram ao REFIS, enviar cobrança amigável e acompanhar diuturnamente a evolução do pagamento dos valores negociados e estruturar uma metodologia de cobrança desses valores já negociados e pendentes de pagamento;

Parágrafo terceiro: Implantar a cobrança de áreas não declaradas no IPTU utilizando-se do estudo georeferenciado já finalizado e aumentar a fiscalização in loco para notificar todas as construções ilegais;

Parágrafo quarto: utilizar-se da autoridade delegada para notificar e embargar os parcelamentos de solo clandestinos, construções ilegais e para fechar estabelecimentos sem as devidas licenças de funcionamento;

Art.4º - Com relação a ações para redução de despesas, além, do esforço de cada secretaria na redução de empenhos na ordem de 20% de acordo com o artigo 1º, fica determinado o seguinte:

Parágrafo primeiro: Todas as compras, sejam elas licitadas ou não, deverão, a partir da publicação deste decreto, ser encaminhadas ao departamento de compras da prefeitura, o qual será responsável pela verificação da limitação de empenho de 20% estabelecido no artigo primeiro deste decreto. Está suspenso o pagamento de qualquer nota fiscal que não esteja

precedida de orçamento, requisição, empenho e liquidação de acordo com o disposto na Lei 8666/93 e não forem canalizadas através do departamento de compras.

Parágrafo segundo: Caberá a cada secretário:

1. Executar um controle rígido dos gastos com linha telefônica e da internet

2. Reduzir ao mínimo os valores de pronto pagamento, que deve ser usado somente para pagamento de pedágios e alimentação de motoristas, não podendo ser utilizado para compra de produtos que devem ser canalizados através do departamento de compras.

3. Suspender todas as horas extras, exceto as absolutamente necessárias e autorizadas pelo Prefeito Municipal, ou por quem ele delegar, para os setores essenciais da saúde, educação e saneamento básico, com base em análise de justificativas apresentadas pelo solicitantes desses setores.

4. Reduzir ao máximo o funcionamento da frota de veículos, deixando apenas aqueles necessários às ações que não podem sofrer descontinuidade, notadamente na limpeza pública, na saúde e educação;

5. Reduzir e controlar o consumo de combustível, implantando, a partir do dia 20 de junho, a obrigatoriedade de apresentar a planilha com o diário de bordo, devidamente preenchida, para poder abastecer qualquer veículo nas bombas próprias e/ou nos postos autorizados.

6. Reduzir as despesas de energia, material de expediente, aquisição de livros, assinaturas e outros;

7. Implantar maior controle nos gastos com a aquisição de pneus e peças para máquinas, caminhões e veículos, e aumentar a gestão dos serviços de oficinas terceirizadas;

8. Reduzir despesas na aquisição de gêneros alimentícios e de produtos de higiene e limpeza, com o controle diário do estoque pelo responsável de cada setor para liberação dos produtos para a utilização diária;

9. Reduzir despesas com eventos festivos do Município e com eventos e festividades culturais esportivas e recreativas;

10. Reduzir a dispensação de remédios adotando medidas para o



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 10 de junho de 2016 - Publicação nº 240 - Ano III

controle da dispensação, assim como direcionar para a farmácia popular os medicamentos que por lei devem ser dispensados pela rede de farmácias autorizadas;

11. Efetuar todas as compras de remédios e de materiais hospitalares utilizando-se das licitações já homologadas;

12. Reduzir a quantidade de exames laboratoriais, solicitando aos médicos que obedeçam as diretrizes da Secretaria de Saúde, além de utilizar os recursos oferecidos pelo AME de Atibaia para o atendimento das especialidades médicas;

13. Suspender todos os serviços terceirizados, exceto os já licitados com recursos já depositados na conta da Prefeitura e aqueles com recursos específicos de cada secretaria;

14. Suspender o uso da frota de veículos e máquinas do município nos finais de semana e dias considerados feriados, bem como sua utilização após o horário normal de expediente, ressalvados os casos emergenciais da saúde e para atender eventos da defesa civil, desde que devidamente autorizados, visando redução de gastos com manutenção e com combustível;

15. Renegociar os valores de contratos licitados ou não, com a convocação dos respectivos detentores desses contratos para revisão desses valores, com base na realidade do município;

16. Indicar ao prefeito os cargos comissionados que poderiam ser dispensados sem afetar o andamento da máquina administrativa.

17. Assinar convênio com cartórios de protesto para facilitar e agilizar a cobrança dos inadimplentes no pagamento de tributos, taxas e tarifas;

18. Suspensão de forma temporária de:

a) Novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e de obras previamente contratadas;

b) Novas nomeações de servidores efetivos e cargos em comissão, contratações, convocações para regime especial e contratações de

estagiários, ressalvados as situações de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;

c) Novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais;

d) Concessão de novas gratificações;

e) Concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

f) Viagens e cursos, a não ser os necessários para assinaturas de convênios e outros que serão devidamente justificados e aprovados pelo Prefeito Municipal ou a quem a tarefa for expressamente delegada;

Art. 5º - A transgressão de qualquer das determinações previstas neste decreto será de responsabilidade dos Secretários Municipais, no âmbito de suas pastas, ficando os mesmos responsáveis pelo pagamento de despesas não autorizadas pelo Chefe do Executivo Municipal ou por outra autoridade delegada;

Art. 6º - Os casos de exceção deste decreto serão autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante justificativa em que fique revelada a urgência e o excepcional interesse público.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI
Prefeito Municipal

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - 23/2016

Autuado: Gabriel Augusto Pinheiro Ramos
Endereço: Rua Padre Nicolau, 384 - Centro
Cidade: Nazaré Paulista - SP tel: 021 96473-5093

Ref.: Imóvel localizado na Travessa Guatemala, quadra D2, lote 21, Lei 1201/93 (Código de Obras)
Notificação: 172/16.

Senhor,

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação acima, fica V.S. penalizada com multa no valor correspondente de 10 (dez) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 62º da Lei 1201/1993.

Conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal..

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimada a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

Lembramos que o desrespeito ao embargo caracteriza crime de desobediência.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 08 de junho de 2016, às 14h17.

Renato Alves



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 10 de junho de 2016 - Publicação nº 240 - Ano III

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA – CEP: 12960-000 **22/2016**

Ref: Estabelecimento sem alvará situado no endereço mencionado acima.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento da notificação 245/2016, referente a falta de alvará de funcionamento, infringindo a lei do Código Tributário Municipal 1242/94 artigos 130, 138 a 140, fica a senhor (a) penalizado (a) com multa no valor correspondente de 100% (cem por cento) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme artigo 137, inciso II da lei 1242/94 do código tributário municipal.

Obs.: Conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará a aplicação da penalidade cabível.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 02 de junho de 2016,

Claudia R. M. David
Fiscal

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA **24/2016**

Autuado: Danilo Pinheiro Quirici
Endereço: Rua Padre Nicolau, 154 - Centro
Cidade: Nazaré Paulista - SP

Ref.: Construção no imóvel localizado na Rua 02, lote 02 e 03, quadra "A" do Loteamento Residencial São Marcos, Lei 1201/93 (Código de Obras)

Notificação: 138/16.

Senhor,

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação acima, fica V.S. penalizada com multa no valor correspondente de 10 (dez) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), por lote totalizando 20 (vinte) U.V.R.M, conforme Artigo 62º da Lei 1201/1993.

Conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimada a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

Lembramos que o desrespeito ao embargo caracteriza crime de desobediência.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 08 de junho de 2016, às 15h17.

Renato Alves
Fiscal

TERMO DE NOTIFICAÇÃO **249/2016**

Notificado (a): Igreja Internacional
Endereço: Av. Santos Dumont, 674
Bom Jesus dos Perdões – SP – CEP: 12.955-000

Ref.: Alvará de Funcionamento.

Senhor (a):

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do notificado através dos correios e pela não atualização do cadastro respectivo junto a Prefeitura.

Em vistoria realizada por esta fiscalização, constatou-se a existência da Igreja em questão atuando sem a documentação necessária para o seu funcionamento, infringindo os Artigos 130, 138 a 140 da Lei 1242/94 – Código Tributário Municipal, e o Artigo 33 da Lei 1137/93 – Código de Posturas Municipais.

Portanto, fica o (a) senhor (a) notificado (a) a fazer sua devida regularização no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento desta.

“Nenhum estabelecimento poderá prosseguir na prática de suas atividades sem estar de posse do alvará expedido em função deste artigo.” Artigo 139º § Único... “As licenças são concedidas sob forma de Alvará, que deverá ser afixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização.” Artigo 138 § 1º da Lei 1242/94 Código Tributário Municipal. Lembramos que o não atendimento a esta notificação no prazo acima ocasionará sanções administrativas, aplicação de multas diversas, bem como a suspensão das atividades e interdição do estabelecimento.

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 20 de Maio de 2016.

Claudia R. M. David
Fiscal

TERMO DE NOTIFICAÇÃO **213/2016**

Notificado (a): Igreja Assembleia de Deus Perdões
Endereço: Travessa Bélgica, 28
Bom Jesus dos Perdões – SP – CEP: 12.955-000

Ref.: Alvará de funcionamento.

Senhor (a):



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 10 de junho de 2016 - Publicação nº 240 - Ano III

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do notificado através dos correios e pela não atualização do cadastro respectivo junto a Prefeitura.

Constatamos a Igreja em questão está atuando sem a documentação necessária para o seu funcionamento, infringindo os Artigos 130, 138 a 140 da Lei 1242/94 – Código Tributário Municipal, e o Artigo 33 da Lei 1137/93 – Código de Posturas Municipais.

Portanto, fica o (a) senhor (a) notificado (a) a fazer sua devida regularização no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta.

“Nenhum estabelecimento poderá prosseguir na prática de suas atividades sem estar de posse do alvará expedido em função deste artigo.” Artigo 139º § Único... “As licenças são concedidas sob forma de Alvará, que deverá ser afixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização.” Artigo 138 § 1º da Lei 1242/94 Código Tributário Municipal. Lembramos que o não atendimento a esta notificação no prazo acima ocasionará sanções administrativas, aplicação de multas diversas, bem como a suspensão das atividades e interdição do estabelecimento.

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 17 de Maio de 2016.

Claudia R. M. David
Fiscal

TERMO DE NOTIFICAÇÃO 276/2016

Bom Jesus dos Perdões, 31 de maio de 2016.

Notificado: Jair Tamassia
Endereço: Rua Nespário Lips nº 2 - Vila Augusta
Cidade: Guarulhos - SP
CEP: 07040-220

Ref: Imóvel situado à Rua Azaléia nº 185 - Quadra A3 - lote 03 - do loteamento denominado Alpes do Bom Jesus - Nesta.

Senhor (a),

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do notificado através dos correios e pela não atualização do cadastro respectivo junto a Prefeitura.

Para atendimento ao Processo 1468/2016 datado de 30 de maio de 2016, e, vistoria realizada nesta data, no imóvel referenciado acima, constatamos que: o mesmo encontra-se com mato alto, latas de tinta com água empossadas e, aparecendo aranhas e ratos nos imóveis lindeiros.

A lei 1137/93 do Código de Posturas Municipais determina: Artigo 53º - O proprietário, o titular do domínio útil e possuidor a qualquer título de terreno localizado em zona urbana é obrigado a mantê-lo limpo.

Sendo assim, fica Vossa Senhoria notificado, a em 20 (vinte) dias, a contar do recebimento desta, efetuar a capinação e limpeza do terreno, adequando o a legislação.

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Orevalte Antonio da Fonseca

Fiscal

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - 025/2016

Autuado: Abel Paes Pinheiro
Endereço: Rua Paraguai, 535 - Parque Hortênsia
Cidade: Bom Jesus dos Perdões - SP.
CEP: 12955-000

Ref.: Degraus construídos na calçada.

Senhor,

Devido ao não atendimento da notificação 202/16 que trata da retirada

da escada que foi construída fora do alinhamento de sua propriedade atrapalhando o transito de pedestres, assunto que é tratado pelo Art.12º da Lei 1137/93, fica o Senhor penalizado com multa no valor correspondente de 2 (dois) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 24 do Decreto 039/2006 e Artigo 1º do Decreto 88/2010.

Obs. conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A permanência da irregularidade será punida com nova multa até que a regularização seja efetuada e a reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará na aplicação em dobro da penalidade cabível.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 09 de junho de 2016, às 12:46 hs

Renato Alves

Fiscal



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 10 de junho de 2016 - Publicação nº 240 - Ano III

PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 005/2016 - Contrato nº 10/2016 de 18/05/2016

Contratante: Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Contratada: O.K. Comércio de Peças de Eletroeletrônicos Ltda – Me

Finalidade: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, suporte e consultoria em equipamentos de sistemas de câmeras de segurança

Prazo: 12 (doze) meses. Vigência: 18/05/2016 a 18/05/2017

Valor Anual: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

Valor Mensal: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)